PROJETO DE LEI 01-00174/2020 do Vereador Fernando Holiday (PATRIOTA)

"Determina que profissionais da área da saúde que morem com pessoas em grupo de risco possam se hospedar em hotéis, de forma remunerada pelo Município, a fim de evitar contaminação por coronavírus (COVID-19).

Art. 1º - Os profissionais da saúde podem se hospedar em hotéis ou estabelecimentos congêneres localizados no Município, remunerando-os por meio de cupons emitido pelo Município.

§1º - São considerados profissionais de saúde os médicos, os enfermeiros, os fisioterapeutas e os que trabalham em equipes de resgate e ambulância.

§2º - São requisitos para a fruição deste benefício:

I - residir no Município de São Paulo;

II - não residir sozinho;

III - estar regularmente inscrito no órgão de classe;

IV - trabalhar em hospital ou centro médico que lide, diretamente, com os casos de coronavírus (COVID-19);

V - Não estar de férias, licença ou de qualquer maneira afastado de suas funções;

VI - residir com pessoa que tenha mais de 60 (sessenta) anos ou que, por qualquer motivo, seja especialmente vulnerável no contexto da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Os cupons serão emitidos eletronicamente pelo Município e pagos no exercício financeiro posterior à sua emissão.

§1º - Aplica-se aos cupons o mesmo regime de atualização monetária e juros dos precatórios.

§2º - Nenhum hotel ou estabelecimento congênere será forçado a integrar o programa de que trata esta Lei.

§3º A remuneração poderá ser paga a pessoas físicas que disponibilizam a sua residência para aluguel de turistas por meio de sítios eletrônicos especializados, desde que comprovem que a disponibilização era feita antes da inscrição neste programa.

§4º É vedado usar deste programa para se hospedar com uma ou mais pessoa em quarto de hotel ou residência.

Art. 3º - É vedado o uso de cupons para:

I - Pagamento de acomodação de alto luxo;

II - Pagamento de serviços alheios à acomodação, tais como alimentação, transporte e lazer.

Parágrafo único - O Município pagará apenas o preço da diária que seria cobrada para qualquer outra pessoa, vedado o pagamento de qualquer sobrepreço.

Art. 4º - Os cupons são intransferíveis e não pode ser cedidos a nenhum título oneroso ou gratuito.

Parágrafo único - Os créditos decorrentes dos cupons podem ser cedidos pelos hotéis ou estabelecimentos congêneres, seguindo as regras de cessão de crédito previstas no Código Civil.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único - Esta lei deixa de vigorar 3 (três) meses após a sua publicação.

Sala das Sessões... Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2020, p. 71

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.